

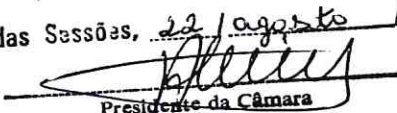
ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

LEI NR. 255

de 22 de Agosto de 1997.

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 22 / agosto / 97 EMENTA:


Presidente da Câmara

Dispoe sobre as DIRETRIZES ORCAMENTARIAS para o Exercício financeiro de 1.998 e da outras providencias:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - A elaboracao da proposta orcamentaria para o exercicio financeiro de 1.998 abrangerá os poderes LEGISLATIVO E EXECUTIVO, assim como a execucao obedecera as diretrizes aqui estabelecidas:

Art. 2. - A elaboracao da proposta orcamentaria do Municipio para o exercicio financeiro de 1.998 obedecera as diretrizes gerais, com prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislacao Federal.

Parag. 1. - O montante das despesas nao devera ser superior ao das receitas.

Parag. 2. - As unidades orcamentarias projetarao suas despesas correntes ate o limite fixado para o exercicio em curso, a preco de agosto de 1.997 considerando os aumentos ou as diminuicoes de servicos.

Parag. 3. - As estimativas das receitas serao feitas a preco de agosto de 1.997, considerar-se-a a tendencia do presente exercicio e os efeitos das modificacoes na legislacao tributaria os quais, serao objeto de projeto de Lei encaminhada a Camara Municipal.

Parag. 4. - Terao prioridades de execucao orcamentaria os projetos de: Infra-estrutura Social; Ensino Basico; Saude Publica e Saneamento; Assistencia Social; Desenvolvimento Urbano; e Programas de Producao Vegetal e Abastecimento de Produtos Agricolas.

Parag. 5. - O pagamento do servico da divida de pessoal e de encargos tera prioridade sobre a acao de expansao.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Parag. 8. - O Municipio aplicara 25% (vinte e cinco por cento), no minimo de sua receita resultante de impostos, e transferencias, conforme dispoe o artigo 212 da Constituicao Federal e a Lei Organica do Municipio de Santo Antonio de Lisboa, na manutencao e desenvolvimento da funcao Educacao e Cultura.

Art. 3. - O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procedera a selecao das prioridades.

Paragr. unico - Poderao ser incluidos programas nas elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4. - Os valores orçamentarios serao atualizados monetariamente pela variacao da UFIR (Unidade Fiscal de referencia) ou por outro indicador que vier a substitui-la, a partir do inicio do Exercicio Financeiro de 1.998.

Art. 5. - Para estimar a Receita e Fixar a Despesa do exercicio de 1.998, sera observado as Constituicoes Federal e Estadual e a Lei Organica do Municipio de Santo Antonio de Lisboa.

Art. 6. - O Poder Executivo podera firmar convênios, com a vigencia maxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritarios nas areas de Educacao e Cultura, Saude, Assistencia Social, Desenvolvimento Urbano e Expansao Ricala.

Art. 7. - As despesas com o pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 10., item III, da Lei Complementar No. 82 da Constituicao Federal.

Paragrafo primeiro - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administracao direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - SALARIOS;
- II - OBRIGACOES PATRONAIS;
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSOES;
- IV - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO;
- V - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DOS VEREADORES.

Paragrafo segundo - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneracao alem dos indices inflacionarios, a criacao de cargos ou alteracoes de estrutura de carreira, bem como a admissao de pessoal, a qualquer titulo, pelo orgao ou entidade da administracao, nao poderao ser feitas se houver previa dotacao orçamentaria, suficiente para atender as projecoes de despesas ate o final do exercicio financeiro, obedecendo o limite fixado no " CAPUT ".

Art. 8 - Para admissao de Servidores Municipais em qualquer nivel, as Secretarias de Governo Municipal, so sera permitida mediante a realizacao de concurso Publico devidamente publicado e legalizado, para o ingresso funcional no quadro de pessoal do Municipio.

PARAGRAFO UNICO - Nao se enquadram neste artigo, os Servidores Municipais, sem vinculo empregativo, que exercam cargo em Comissao, em Confianca, Comissao de Sindicancia, e Comissao com fins especificos, que possam ser dispensados a qualquer momento, levando-se

aderacao o interesse da Administracao Municipal.

Art. 9. - Fica autorizado a concessao de AJUDA
FINANCEIRA as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade
Publica nas areas de Educacao, Saude; Assistencia Social; Desenvolvi
mento Urbano e Producao Agricola.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Paragrafo primeiro - Os pagamentos serao efetuados apos a aprovacao pelo poder executivo dos planos de aplicacao apresentados pelas entidades beneficiadas.

Paragrafo segundo - Os prazos para prestacao de contas serao fixados pelo poder executivo, dependendo do plano de aplicacao aprovado, nao podendo ultrapassar os trinta dias de encerramento do exercicio.

Art. 10. - As operacoes de credito por antecipacao da Receita contratadas pelo Municipio, serao totalmente liquidadas ate o final do exercicio.

Art. 11. - O Prefeito Municipal enviara o projeto de Lei Orcamentaria a Camara Municipal, que apreciara ate o final da sessao legislativa, devolvendo - o a seguir para a sanciao.

Art. 12. - Revogadas as disposicoes em contrario a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Santo Antonio de Lisboa (PI), 22 de Agosto de 1.997


LUZANETE RODRIGUES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de _____,
Aprovado em 12 discursão por unanimidade

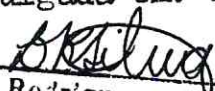
Sala das Sessões, 22 / agosto / 97

Secretário
Sancionada em: 26/08/97

Chefe de Gabinete


Luzanete Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal

Promulgada em: 26/08/97


Luzanete Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal